

7º ESCLARECIMENTO

TOMADA DE PREÇO nº 004/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, PERNAMBUCO, PIAUÍ, DISTRITO FEDERAL, TOCANTINS E GOIÁS

Segue, abaixo, esclarecimentos quanto ao questionamento feito por Botelho e Castro Advogados:

QUESTIONAMENTO 01: Prezados, é obrigatória a apresentação de Certificado Cadastral – CRC emitido pela SAEB, uma vez que no edital conta apenas que o mesmo poderá substituir a documentação de Habilitação. Senão Vejamos:

5.452, de 01 de maio de 1945.

14.3.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SAEB, acompanhado do extrato atualizado, para confirmação da validade das certidões exigidas, poderá substituir toda a documentação de habilitação elencada no item 13.3 de “a” à f”.

Se sim, caso positivo, gentileza esclarecer o procedimento.

Nesta oportunidade, insta esclarecer se a documentação poderá ser enviada pelos Correios, uma vez que, o edital consta apenas informações de Credenciamento.

RESPOSTA: Conforme item 14.3.1 do edital, o CRC é substitutivo:

“14.3.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SAEB, acompanhado do extrato atualizado, para confirmação da validade das certidões exigidas, poderá substituir toda a documentação de habilitação elencada no item 13.3 de “a” à f”.” Sim, a documentação poderá ser enviada pelo correio.

QUESTIONAMENTO 02: Prezados, para participação somente do LOTE II (MINAS GERAIS) é necessário quantos advogados no mínimo para composição do Corpo Técnico?

RESPOSTA: O edital não exige este quantitativo mínimo.

Salvador, 18 de abril de 2018.


Camila Brandi Schlaepfer Sales
Presidente da CPL